

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

O CRIME DO GARIMPO ILEGAL E SEUS EFEITOS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Mayra da Silva Vilha, Frediano José Momesso Teodoro.

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejon, 116, Centro –
CEP: 12.242-720 - São José dos Campos/SP, Brasil, mayra.vilha.mv@gmail.com,
frediano.mt@gmail.com.

Resumo

Este artigo aborda os danos causados às comunidades indígenas na Amazônia devido ao garimpo ilegal. Ao longo das últimas décadas, essas comunidades enfrentaram crimes graves, incluindo tráfico de drogas e armas, agressões e violência sexual, resultando em danos irreparáveis. A busca por ouro, impulsionada pela instabilidade econômica, permitiu que garimpeiros explorassem terras indígenas com pouco controle do governo e da sociedade. Isso levou a impactos ambientais, desmatamento, poluição da água e perda de recursos essenciais para a sobrevivência das comunidades. Esses fatores também contribuíram para o aumento da violência doméstica e problemas de saúde nas comunidades indígenas. O artigo destaca a resistência dessas comunidades e a necessidade de ações governamentais para coibir o garimpo ilegal, protegendo suas culturas e modo de vida.

Palavras-chave: Garimpo. Crime. Yanomami. Kayapó. Munduruku.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas – Direito Público.

Introdução

Nos últimos 40 anos, danos irreparáveis foram causados às comunidades indígenas que residem na floresta amazônica, por meio de crimes como: tráfico de drogas, tráfico de armas, aliciamento de jovens, homicídio, agressão e violência sexual de meninas e mulheres; tratando-se do extermínio não apenas de pessoas, mas também da cultura e legado indígena que resistem. Por meio do estudo sistemático de reportagens, relatórios e dados recolhidos nos últimos anos, conclui-se o denominador comum de origem destes crimes: o garimpo ilegal.

A emergente demanda do ouro, causada por uma economia instável devido aos recentes eventos mundiais, com enfoque na instabilidade política do Brasil nos últimos anos, traz aos garimpeiros uma oportunidade de lucro relativamente fácil, em vista da negligência do Poder Público e a constante apatia da sociedade brasileira com todas as dificuldades enfrentadas pelos indígenas. Assim, busca-se alcançar por meio do presente trabalho a conscientização de como a estrutura social e o dia a dia destas comunidades foram profundamente afetados, como também entender se há ínfima chance de sobrevivência para estes indivíduos e seu meio de vida.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo foram reportagens e entrevistas realizadas com integrantes das comunidades indígenas afetadas, bem como a leitura metódica da análise publicada pela ONU Mulheres em 29 de Maio de 2023 sobre os impactos de medidas que restringem os direitos territoriais dos povos indígenas sobre as meninas e mulheres indígenas e os dados utilizados para a construção desta, assim como relatórios publicados em 2021 e 2022 pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário). Não obstante, também foi realizada a análise da Lei nº 9.605/98 (Lei de crimes ambientais) e do Código Penal para identificação dos crimes descritos e relatados pelos materiais previamente citados. As referências incluem os relatórios da ONU Mulheres, CIMI e INPE.

Resultados

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

A legislação brasileira não impede que qualquer pessoa, física ou jurídica, atue no ramo de atividades que envolvam mineração, sendo que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 174, §3º, que o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. No entanto, a legislação impõe limites quanto aos territórios que devem ser explorados, o modo que as atividades devem ser realizadas, bem como as consequências para aqueles que optam por aproveitar-se sem autorização, permissão, concessão ou licença, de minerais que são considerados como bem de propriedade da União. O Estatuto do Garimpeiro (Lei nº 11.685/2008), em seu artigo 3º, determina que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário, sendo o referido título indispensável para a lavra e a primeira comercialização dos minerais garimpáveis extraídos. Já o artigo 12 da mesma lei impõe como dever do garimpeiro recuperar as áreas degradadas por suas atividades. E o descumprimento desses deveres enseja práticas criminosas. A Lei dos Crimes Contra a Ordem Econômica (Lei nº 8.176/1991), no artigo 2º, pune com detenção, de um a cinco anos e multa quem comete o crime contra o patrimônio, na modalidade de usuração, ao explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Também incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos ilegalmente (art. 2º, § 1º). Além disso, a Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 55, pune com detenção, de seis meses a um ano, e multa quem executar lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida. Sendo punido com a mesma pena quem deixar de recuperar a área explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

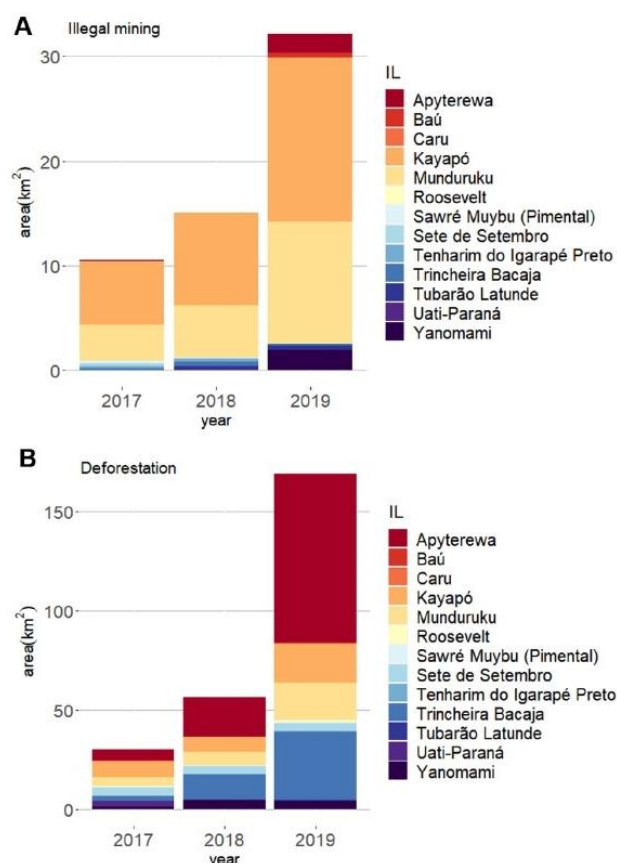
De acordo com a Constituição Federal (art. 231, §§ 2º e 3º), as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo nelas existentes. A pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Ocorre que áreas especificamente demarcadas como terras indígenas e, portanto, não passíveis de exploração de seus recursos, possuem certa quantidade intocada do valioso minério conhecido por ser “uma excelente ferramenta de reserva de valor”, o ouro.

Durante os anos de 2017 e 2019, a análise realizada pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) em conjunto com a FUNAI revelou que dentre o período citado houve um crescimento de cerca de 200% na ação do garimpo ilegal nas áreas pertencentes as tribos Kayapó e Munduruku (ANA C RORATO, 2020), conforme demonstrado na figura abaixo:

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Figura 1 - Mineração Ilegal (A) e desmatamento (B) dentro de terras indígenas na Amazônia Legal entre 2017-2019.



Fonte: "Brazilian amazon indigenous peoples threatened by mining bill". Ana C Rorato et al 2020
Environ. Res. Lett. 15 1040a3.

Em 25 de maio de 2022 o Território Indígena Yanomami (TIY) completou o aniversário de 30 anos de sua demarcação, alcançada pouco após a década de 80 do século passado, quando cerca de 40 mil garimpeiros invadiram as terras habitadas pelo Povo Yanomami e orquestraram os primeiros ataques as comunidades que ali viviam. No mesmo ano do aniversário desse marco, a Hutukara Associação Yanomami registrou que o garimpo ilegal avançou 3.350% entre os anos de 2016 a 2020 dentro do Território Indígena Yanomami, por meio do relatório "Yanomami Sob Ataque – Garimpo Ilegal Na Terra Indígena Yanomami E Propostas Para Combatê-lo" (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI, 2022).

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Figura 2 - Garimpo na TI Yanomami, registrado em sobrevoo realizado em maio de 2020.



Fonte: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil. Conselho Indigenista Missionário, 2021.

Dentro da logística do garimpo, as zonas são divididas e possuem “donos” e são eles que realizam o controle de acesso, a logística, a organização do uso de estruturas de comércio dentro das áreas de garimpo e em alguns casos contam com a “segurança privada” de grupos associados ao crime organizado. Quando as comunidades indígenas resistem à tomada de seu território, por meio do bloqueio da chegada de mais garimpeiros para integrar a mão de obra ou da rendição de barcos que realizam o transporte de suprimentos e combustível para essas zonas, enfrentam a retaliação, tornando-se alvos de tiros e sofrendo agressões físicas e tentativas de assassinato de suas lideranças. Os indígenas da comunidade Palimiú, localizada dentro do Território Yanomami, notaram em 2019 a mudança no comportamento dos garimpeiros, que se tornaram mais agressivos e também começaram a circular com pistolas e fuzis, ao invés das espingardas de caça que antes utilizavam (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI, 2022).

Discussão

A base das culturas indígenas se encontra na valorização da vida em comunidade e no respeito aos idosos, no entanto, vez que a pirâmide etária indígena atualmente se concentra majoritariamente no aumento de jovens e na diminuição da quantidade de anciões ativos, a hierarquia em que a cultura se embasa torna-se enfraquecida e vulnerável a elementos externos. Sem a orientação das lideranças, as famílias indígenas perdem o suporte social que dita as responsabilidades e papéis de cada um dentro destes grupos.

Contudo, não são fornecidas apenas bebidas alcoólicas, mas também alimentos mais básicos como arroz, bolachas, peixe, entre outros; além da venda de armas para homens indígenas jovens e adultos que não apresentam risco para as operações do garimpo, ou seja, que não se encontrem envolvidos com ações de resistência em suas comunidades.

Embora o primeiro fator percebido ao verificarmos a problemática da chegada do garimpo seja a visível destruição inconsequente dos recursos naturais, é necessário mencionar que a poluição das águas e desmatamento da mata ciliar nas zonas invadidas pelo garimpo interfere diretamente com a alimentação das comunidades que subsistem da plantação e caça. Com a tomada de seu território, os indígenas perdem as roças que realizavam a agricultura, são envenenados por meio da água e dos peixes ingeridos, além de não conseguirem caçar.

Devido a estas violências infligidas os adultos adoecem, as crianças morrem de desnutrição ou por envenenamento causado por mercúrio, e os homens acumulam a culpa de não poderem fornecer o mínimo para a sobrevivência de suas famílias, abrindo ainda mais o caminho para a manipulação que os garimpeiros tentam a todo custo exercer sobre estes grupos. O álcool, substância altamente viciante, acaba por se tornar uma saída fácil para a frustração enfrentada por estes indivíduos e o meio mais

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

simples de obter alguns litros de alto teor alcoólico é por meio das vendas que operam dentro das zonas de garimpo, facilmente obtidas pela troca de algumas gramas de ouro.

O pagamento exigido pela venda desses itens é exclusivamente o ouro, e em entrevista realizada com uma liderança da Maloca Papiú no ano de 2023, ele relata que dois quilos de arroz são trocados sob o preço de 1 grama de ouro, o que seria equivalente a cerca de 300 reais, enquanto que a linguça seriam 5 gramas (1.500 reais). Em mesma entrevista, o Yanomami conta que uma arma nova custa 20 gramas de ouro, enquanto armas de segunda mão são trocadas por 18 gramas (BEDINELLI, 2023).

À vista disso, os jovens indígenas que são aliciados para guardar e vigiar as zonas de garimpo, recebem em troca álcool, armas e celulares, porém as mulheres e adolescentes indígenas não possuem essa opção. Em raros casos em que as relações físicas com os garimpeiros não são impostas a elas por meio da força física e agressão, são oferecidas gramas de ouro, itens de higiene pessoal e alimentos em troca das relações, que podem ser negociadas pelos próprios pais e familiares, ao que é possível verificar diversas ocorrências de meninas indígenas de 13 e 14 anos em “casamentos” arranjados com garimpeiros.

A dificuldade de obter o próprio alimento pelos meios tradicionais, bem como a vulnerabilidade a agressões verbais e físicas por parte dos garimpeiros que rodeiam as comunidades, aumenta o estresse e o sentimento de impotência nos homens indígenas. Esse estado psicológico, em soma a presença do álcool e comercialização de armas resulta no aumento da violência doméstica entre as famílias, bem como auxilia na segmentação da comunidade, expulsando-as das moradias que se tornaram inviáveis de coexistir com a brutalidade imposta.

Conclusão

Em contraste com os garimpeiros que primeiro invadiram o TIY, o garimpo exercido atualmente é financiado por empresários com alta capacidade de investimento e que usufruem do crescimento do desemprego no país para oferecer oportunidades de trabalho remunerado e sob a promessa de enriquecimento, obtendo assim uma mão de obra barata e facilmente manipulável, perante a inexistência de fiscalização das condições de trabalho presentes nessas zonas. O lucro gerado pelo garimpo ilegal não provém apenas da venda do metal, mas também da lavagem de dinheiro realizada em cidades próximas a essas zonas de garimpo, do transporte de cargas realizado por pilotos e donos de pequenas aeronaves que chegam a faturar milhares de reais por semana, da falsificação de documentos de registro para a formalização da extração do ouro e adequação deste para poder adentrar ao comércio.

A opinião popular expressada livremente no Brasil reduz a comunidade indígena a um grupo vitimizado e fraco, pois a sociedade brasileira, dominada pela filosofia ocidental do valor econômico do indivíduo, não permite que o estilo de vida indígena exista sem oferecer algum tipo de lucro para o restante do mundo. Todavia, apesar do assédio e violência impostos a estas etnias, os Yanomami, os Kayapós e os Munduruku mantêm suas lideranças ativas contra o avanço do garimpo e de todas as atividades ilícitas que o acompanham, bem como realizam a fiscalização de seu território e o fornecimento de informações relevantes sobre ocorrências para a Polícia Federal.

No entanto, não basta a ação indígena como substituição ao trabalho preventivo que deve ser realizado pelo Estado, devendo ser executadas operações de repressão completa e destruição das zonas de atividade garimpeira ilegal, pistas de pouso clandestinas e do maquinário utilizado na extração do ouro, além de ações de reocupação das áreas de postos de saúde e pistas de pouso comunitárias que são utilizadas em benefício dos povos indígenas, mas que foram tomadas pelos garimpeiros.

Por isto, é necessária a urgente articulação de ações por parte do Estado com o propósito primeiramente de inibição do garimpo e de toda a logística criminosa instituída dentro dos territórios indígenas, e posteriormente, a recuperação das comunidades sobreviventes por meio da retomada de uma estratégia de proteção do território consistente e manutenção constante do meio de vida desta parcela da população, a fim de salvaguardar a conservação das culturas indígenas.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Referências

Ana C Rorato et al 2020 Environ. Res. Lett. 15 1040a3. **Brazilian amazon indigenous peoples threatened by mining bill.** Outubro de 2020. Disponível em: <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/abb428>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BEDINELLI, Talita. **‘Nossas vidas acabaram’: sexo por ouro, alcoolismo e doenças** SUNAUMA, Boa Vista/Roraima, 13 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/nossas-vidas-acabaram-sexo-por-ouro-alcoolismo-e-doencas-as-aldeias-yanomami-destruidas-pelo-garimpo/>. Acesso em: 15 de jul. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (Cimi). **Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2020.** Outubro de 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. 120 p.

ONU MULHERES. **Direitos humanos de meninas e mulheres indígenas em relação a medidas de restrição aos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil.** Maio de 2023. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/05/direitos_humanos_das_meninas_e_mulheres_indigenas-marco_temporal.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.